**Estado do Tocantins**

**Câmara Municipal de Porto Nacional**

**Avenida Murilo Braga nº. 1847 – Centro Fone: (63) 3363-7296**

**Projeto de Resolução n° 006/2022**

**Porto Nacional/TO, 02 de Maio de 2022.**

***"Dispõe sobre a alteração da Resolução N° 002/2012, de 29 dias do mês de Novembro de 2.012, que "Institui Data Base para revisão da remuneração dos Servidores Públicos do Poder Legislativo, e dá outras providências."***

**A CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL, ESTADO DO TOCANTINS**, aprovou e eu, seu Presidente, em conformidade com o Regimento Interno **PROMULGO** a seguinte Resolução:

**Art. 1°.** - O Índice de Revisão dos Servidores Efetivos da Câmara Municipal de Porto Nacional será de 8% (oito por cento).

**Parágrafo Único** - A Revisão trata-se exclusivamente da correção inflacionária.

**Art. 3°** - As despesas decorrentes desta Resolução correrão a conta das dotações próprias, consignadas no orçamento vigente, podendo ser suplementadas se necessário, mediante anulação de outras.

**Art. 4°.** - Esta Resolução entrará em vigor, retroagindo seus efeitos em 1° de Maio de 2022, revogando-se todas as disposições em contrário.

**PALÁCIO XIII DE JULHO**, Gabinete do Senhor Presidente da Câmara Municipal de Porto Nacional, aos 02 dias do mês de Maio do ano de 2022.

**Vereadora Rozangela Rocha Mecenas**
- Presidente-

**Vereador João Justino da Silva**
- Vice - Presidente-

**Vereador Charles Rodrigues de Sousa**
- 1° Secretário -

**Vereador Jefferson Lopes Bastos Filho**
- 2° Secretário-

Apresentado em
Data 16/05/22

**Estado do Tocantins**

**Câmara Municipal de Porto Nacional**

**Avenida Murilo Braga nº. 1847 – Centro Fone: (63) 3363-7296**

## JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei, de autoria de Mesa Diretora da Câmara Municipal de Porto Nacional/TO, tem a finalidade de promover a reposição salarial a título de perdas salariais ao funcionalismo do Poder Legislativo de Porto Nacional.

A reposição salarial de servidores públicos é prevista pelo artigo 37,inciso X, da Constituição Federal , in verbis :

> Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:
>
> X – a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4° do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em casa caso assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices; Tal revisão, também, é determinada pelo inciso artigo 37, inciso X, da Constituição Federal.

O assunto, encontra-se regulamentado na Resolução nº 002/2012, desta Casa Legislativa, que instituiu em seu artigo 1°, data para tal revisão, em 1° de maio de cada ano, bem como em seu artigo 2°, § 1° determinou a utilização dos dados do INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), referente a inflação anual do país.

Com a fixação da data base para revisão anual das remunerações dos servidores, garantir-se-a um direito previamente fixado em texto constitucional para recompor o poder aquisitivo dos salários dos servidores, pois, se não houver um reajuste anual a inflação por menor que seja, vai corroendo o salário dos servidores, prejudicando sobremaneira o sustento familiar.

Dispensando maiores justificativas pela clareza do projeto e pela relevância da matéria, submetemos a consideração do Plenário o incluso Projeto de Resolução, merecendo de plano a aprovação e posterior publicação para efeito imediato.

**PALÁCIO XIII DE JULHO**, Gabinete do Senhor Presidente da Câmara Municipal de Porto Nacional, aos 02 dias do mês de Maio do ano de 2022.

**Vereadora Rozangela Rocha Mecenas**
- Presidente-

**Vereador João Justino da Silva**
- Vice-Presidente-

**Vereador Charles Rodrigues de Sousa**
- 1º Secretário -

**Vereador Jefferson Lopes Bastos Filho**
- 2º Secretário-

**Estado do Tocantins**
**Câmara Municipal de Porto Nacional**
Av: Murilo Braga nº. 1847 – Centro Fone: (63) 3363-1731

# PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 002/2012

***"Institui Data Base para revisão da remuneração dos servidores públicos do poder legislativo, e dá outras providências"***

A Mesa Diretora, no uso de suas atribuições legais, com fulcro na Lei Orgânica do Município e no regimento interno faz saber que a Câmara Municipal de Porto Nacional - TO aprovou a seguinte resolução:

**Art. 1º** - Para revisão anual da remuneração dos servidores públicos do Poder Legislativo do Município de Porto Nacional - Tocantins, bem como para a correção inflacionária, fica fixada e determinada como data base o dia **01** de **Maio** de cada ano.

**Art. 2º** - Na data determinada no artigo anterior será feita a revisão por resolução, determinando a revisão e indicando o índice de reajustamento, obedecidas as disposições legais pertinentes.

**§1º** – É garantido ao servidor o reajuste de sua remuneração entre 1%(um) por cento e o percentual indicado pelo INPC- Índice Nacional de Preços ao Consumidor, referente a inflação anual no país.

**§2º** - É obrigatória a partir de 15 de abril de cada ano a instituição de uma comissão de servidores com representantes de todas as classes para a discussão e definição do percentual da data base junto à Mesa Diretora da Câmara Municipal.

**Art. 3º** - As despesas decorrentes da execução da presente Resolução correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

**Art. 4º** - Esta Resolução entra em vigor a partir de 1º de Janeiro de 2013.

**PALÁCIO XIII DE JULHO,** Gabinete do Senhor Presidente da Câmara Municipal de Porto Nacional – TO, aos **27 dias** do mês de **Novembro** de **2.012.**

**Ver. PEDRO DE OLIVEIRA NETO**
**- Presidente -**

**Ver. RAIMUNDO AIRES NETO**
**- Vice-Presidente -**

**Ver. EMIVALDO AIRES DE SOUZA (Miúdo)**
**- 1º Secretário -**

**Ver. ADAEL OLIVEIRA GUIMARÃES**
**- 2ºSecretário -**

Materia Apresentada

Câmara Municipal de Porto Nacional - TO
Matéria Aprovado em 1ª Votação em 31 / 12

Câmara Municipal de Porto Nacional - TO
Matéria Aprovado em 2ª e Última Votação em 31 / 12

Estado do Tocantins
Câmara Municipal de Porto Nacional
Av: Murilo Braga nº. 1847 – Centro Fone: (63) 3363-1731

# JUSTIFICATIVA:

Tendo por base que possuímos legislação específica que preceituam que a revisão anual dos subsídios recebidos pelos Agentes Políticos do Município, sejam revistos anualmente, juntamente com os salários dos servidores do Executivo e Legislativo Municipal.

Tal revisão, também, é determinada pelo inciso X. do artigo 37 da Constituição Federal.

Assim. não existindo dispositivo legal fixando data para tal revisão. torna-se necessária a fixação. que se faz através do presente projeto.

Com a fixação da data base para revisão anual das remunerações dos servidores. garantir-se-á um direito previamente fixado em texto constitucional para recompor o poder aquisitivo dos salários dos servidores, pois, se não houver um reajustamento anual. a inflação por menor que seja, vai corroendo o salário dos servidores, prejudicando sobremaneira o sustento familiar.

Dispensando maiores justificativas pela própria clareza do projeto e pela grande relevância da matéria. submetemos a consideração do Plenário o incluso projeto de Resolução. merecendo de plano a aprovação e posterior publicação para efeito imediato.

**PALÁCIO XIII DE JULHO,** Gabinete do Senhor Presidente da Câmara Municipal de Porto Nacional – TO, aos **27 dias** do mês de **Novembro** de **2.012.**

**Ver. PEDRO DE OLIVEIRA NETO**
**- Presidente**

**Ver. RAIMUNDO AIRES NETO**
**- Vice-Presidente -**

**Ver. EMIVALDO PIRES DE SOUZA (Miúdo)**
**- 1° Secretário -**

**Ver. ADAEL OLIVEIRA GUIMARÃES**
**- 2°Secretário -**

Materia Apresentada
27/11/12

Câmara Municipal de Porto Nacional - TO
Matéria Aprovado em 1° Votação em
31
12
12

Câmara Municipal de Porto Nacional - TO
Matéria Aprovado em 2° e Última Votação
31
12
12

CONTAP
CONTABILIDADE PÚBLICA

À Sua Senhoria a Senhora,
**ROZÂNGELA ROCHA MECENAS**
Vereadora Presidente da Camara Municipal
Porto Nacional/TO.

Assunto: Cálculos de Correção de Vencimentos Salariais.

Prezada Senhora,

Conforme solicitado, venho através do presente apresentar para Vossa Senhoria os cálculos referentes a correção dos Vencimentos dos Referidos cargos do Relatorio em Anexo, levando em consideração o índice IPCA, na qual totalizou um percentual de 10.955350% no intervalo/período de maio de 2021 a março de 2022, sendo:

| VALOR INICIAL | CORREÇÃO | VALOR CORRIGIDO |
|---|---|---|
| 3291,30 | 10.955350% | 3.651,87 |
| 3704.04 | 10.955350% | 4.109,83 |
| 3291,29 | 10.955350% | 3.651,86 |
| 2938.65 | 10.955350% | 3.260,59 |
| 3210,85 | 10.955350% | 3.562,61 |
| 8326,23 | 10.955350% | 9.238,40 |
| 5291.47 | 10.955350% | 5.871,17 |
| 7408,04 | 10.955350% | 8.219,62 |

Exemplo:

**Resultado da Correção pelo IPCA (IBGE)**

| Dados básicos da correção pelo IPCA (IBGE) | |
|---|---|
| **Dados informados** | |
| Data inicial | 05/2021 |
| Data final | 03/2022 |
| Valor nominal | R$ 3.291,30 ( REAL ) |
| **Dados calculados** | |
| Índice de correção no período | 1,10955350 |
| Valor percentual correspondente | 10,955350 % |
| Valor corrigido na data final | R$ 3.651,87 ( REAL ) |

**Resultado da Correção pelo IPCA (IBGE)**

| Dados básicos da correção pelo IPCA (IBGE) | |
|---|---|
| **Dados informados** | |
| Data inicial | 05/2021 |
| Data final | 03/2022 |
| Valor nominal | R$ 3.704,04 ( REAL ) |
| **Dados calculados** | |
| Índice de correção no período | 1,10955350 |
| Valor percentual correspondente | 10,955350 % |
| Valor corrigido na data final | R$ 4.109,83 ( REAL ) |

**Resultado da Correção pelo IPCA (IBGE)**

| Dados básicos da correção pelo IPCA (IBGE) | |
|---|---|
| **Dados informados** | |
| Data inicial | 05/2021 |
| Data final | 03/2022 |
| Valor nominal | R$ 3.291,29 ( REAL ) |
| **Dados calculados** | |
| Índice de correção no período | 1,10955350 |
| Valor percentual correspondente | 10,955350 % |
| Valor corrigido na data final | R$ 3.651,86 ( REAL ) |

**Resultado da Correção pelo IPCA (IBGE)**

| Dados básicos da correção pelo IPCA (IBGE) | |
|---|---|
| **Dados informados** | |
| Data inicial | 05/2021 |
| Data final | 03/2022 |
| Valor nominal | R$ 2.938,65 ( REAL ) |
| **Dados calculados** | |
| Índice de correção no período | 1,10955350 |
| Valor percentual correspondente | 10,955350 % |
| Valor corrigido na data final | R$ 3.260,59 ( REAL ) |

**Resultado da Correção pelo IPCA (IBGE)**

| Dados básicos da correção pelo IPCA (IBGE) | |
|---|---|
| **Dados informados** | |
| Data inicial | 05/2021 |
| Data final | 03/2022 |
| Valor nominal | R$ 3.210,85 ( REAL ) |
| **Dados calculados** | |
| Índice de correção no período | 1,10955350 |
| Valor percentual correspondente | 10,955350 % |
| Valor corrigido na data final | R$ 3.562,61 ( REAL ) |

**Resultado da Correção pelo IPCA (IBGE)**

| Dados básicos da correção pelo IPCA (IBGE) | |
|---|---|
| **Dados informados** | |
| Data inicial | 05/2021 |
| Data final | 03/2022 |
| Valor nominal | R$ 8.326,23 ( REAL ) |
| **Dados calculados** | |
| Índice de correção no período | 1,10955350 |
| Valor percentual correspondente | 10,955350 % |
| Valor corrigido na data final | R$ 9.238,40 ( REAL ) |

**Resultado da Correção pelo IPCA (IBGE)**

| Dados básicos da correção pelo IPCA (IBGE) | |
|---|---|
| **Dados informados** | |
| Data inicial | 05/2021 |
| Data final | 03/2022 |
| Valor nominal | R$ 5.291,47 ( REAL ) |
| **Dados calculados** | |
| Índice de correção no período | 1,10955350 |
| Valor percentual correspondente | 10,955350 % |
| Valor corrigido na data final | R$ 5.871,17 ( REAL ) |

**Resultado da Correção pelo IPCA (IBGE)**

| Dados básicos da correção pelo IPCA (IBGE) | |
|---|---|
| **Dados informados** | |
| Data inicial | 05/2021 |
| Data final | 03/2022 |
| Valor nominal | R$ 7.408,04 ( REAL ) |
| **Dados calculados** | |
| Índice de correção no período | 1,10955350 |
| Valor percentual correspondente | 10,955350 % |
| Valor corrigido na data final | R$ 8.219,62 ( REAL ) |

Extraído do site do Banco Central do Brasil. 08/04/2022.

Certo do pronto atendimento, desde já agradeço.

Gurupi – TO, 08 de abril de 2022.

**RUBENS BORGES BARBOSA**
Contador CRC nº. TO 955/O